



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 290/97, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.997.

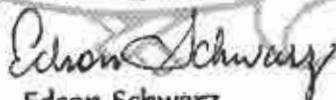
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, AO FUNCIONÁRIO HILÁRIO DE ARRUDA, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Outubro de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica concedida a aposentadoria ao Sr. Hilário de Arruda, brasileiro, casado, ajudante de serviços, Grupo II, Grau A, RG. nº. 11.138.040/SSP-SP e CIC nº 002.026.688-00, nos termos do Artigo 40, Inciso I, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 108, Inciso I, da Lei Municipal nº 101/94, de 18 de abril de 1.994, com o Artigo 13, Inciso I, da Lei Municipal nº 210/96, de 04 de julho de 1.996.
- Artigo 2º - A aposentadoria produzirá seus efeitos, a partir da publicação do respectivo ato no órgão oficial.
- Artigo 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei, bem como, os proventos da aposentadoria, correrão por conta de verbas previstas na Lei Municipal nº 209/96, de 04 de julho de 1.996, que criou o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão aos Funcionários Públicos Municipais.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de Outubro de 1.997.



Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Outubro de 1.997.

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.

